

**INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE
DO ARACATI – IQUAMA**

PORTARIA nº 008/2025

Aracati/CE, 01 de dezembro de 2025

Institui regime excepcional de escala de trabalho dos fiscais **ambientais e urbanos** no Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati (IQUAMA), **exclusivamente para o mês de dezembro de 2025**, na forma que especifica.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DE ARACATI, **Fabiana Cristina Tavares Torquato**, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Complementar Municipal nº 017/2019**, bem como o **artigo 126 da Lei Municipal nº 055/2001** (Estatuto do Servidor do Município de Aracati);

CONSIDERANDO o artigo 18 da Lei Municipal nº 055/2001, de 17 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO o artigo 39 da Lei Municipal nº 420/2011, de 16 de dezembro de 2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações);

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 59 e os artigos 73 e 74 da Lei Municipal nº 055/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as condições mínimas de organização, segurança e continuidade do serviço fiscalizatório urbano e ambiental no Município de Aracati, especialmente em período de alta demanda sazonal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Administração Pública de organizar força de trabalho para a proteção do interesse urbanístico e ambiental, no exercício regular do poder de polícia administrativa;



RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído **exclusivamente no mês de dezembro de 2025** o regime excepcional de trabalho **em escala** para os fiscais **ambientais e urbanos** do IQUAMA, conforme modelo e distribuição de dias e horários **a serem descritos no Anexo** desta **Portaria**.

Art. 2º - Durante o período excepcional previsto no art. 1º, os fiscais ambientais e urbanos **trabalharão em regime de revezamento por escala**, visando garantir a continuidade das ações de fiscalização urbana e ambiental, **sem prejuízo ao interesse público**.

Art. 3º - A escala de trabalho referida nesta Portaria **será formalizada no Anexo**, que passará a ser parte integrante do ato administrativo, contendo a designação nominal dos fiscais, dias da semana, horários e postos de atuação, **a critério exclusivo da Autarquia, dentro dos limites legais aplicáveis**.

Art. 4º - As jornadas realizadas **em caráter extraordinário no mês de dezembro de 2025**, quando ultrapassados os limites ordinários de carga horária, **serão compensadas na forma da legislação vigente**, por meio de banco de horas ou outro mecanismo legalmente admitido.

Art. 5º - Esta Portaria possui **vigência temporária e excepcional**, não sobrepondo ou revogando eventual **Decreto Municipal, normativo superior ou regulamento** que disponha de forma distinta sobre a carreira ou regime funcional.

Art. 6º - Em fiscalizações externas, os fiscais deverão permanecer **identificados por crachá de identificação ou uniforme oficial da Autarquia**, para resguardo da transparência e segurança do ato fiscalizatório.

Art. 7º - O descumprimento **injustificado e sem amparo legal** das disposições desta Portaria, no período excepcional de dezembro de 2025, **ensejará a instauração de processo administrativo disciplinar ao(à) servidor(a) responsável**.

Art. 8º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, **com eficácia restrita ao mês de dezembro de 2025**, mantidas as demais disposições ordinárias previamente estabelecidas em lei, regulamento ou escala permanente.



FABIANA CRISTINA TAVARES TORQUATO
Superintendente

Instituto de Qualidade do Meio Ambiente – IQUAMA

